

- g) O não exercício da actividade objecto da candidatura ou a não abertura do respectivo recinto durante o horário de funcionamento da Feira;
- h) A realização de cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;
- i) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da Feira do Jardim de Oeiras, bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;
- j) A tapagem, remoção ou destruição de painéis ou elementos de orientação ou de valorização do evento que foram colocados pela autarquia no recinto da Feira do Jardim de Oeiras;
- k) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela Câmara Municipal de Oeiras ou de bens do domínio público que integram o Jardim Municipal de Oeiras.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas, estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 supra, são elevados para o dobro sempre que o infractor for uma pessoa colectiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

Atendendo à gravidade da infracção e à culpa do agente, aos feirantes que infringjam quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município dos objectos pertencentes ao agente infractor, quando os mesmos serviram ou haja indícios de que estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou por esta foram produzidos;
- b) A interdição do exercício da actividade de feirante, quando o infractor tiver praticado a infracção com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
- c) Privação do direito de participar em feiras, quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na Feira do Jardim de Oeiras.

Artigo 28.º

Processo de contra-ordenação

1 — As contra-ordenações são processadas e sancionadas nos termos da respectiva lei geral.

2 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa, é permitido o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, acrescido das custas do processo que forem devidas.

3 — Os feirantes são sempre responsáveis pelas infracções contra-ordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.

4 — A responsabilidade contra-ordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos e da responsabilidade penal em que possa incorrer.

Artigo 29.º

Responsabilidade por danos

1 — O município de Oeiras não se responsabiliza por quaisquer danos causados, pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores, aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da Feira do Jardim de Oeiras, nem se responsabiliza pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.

2 — Incumbe aos feirantes a contratação dos seguros necessários, bem como a guarda e vigilância dos respectivos recintos, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o município de Oeiras por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos produtos e bens, aos recintos e aos equipamentos.

3 — Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Oeiras, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no Jardim de Oeiras.

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como a instrução dos processos de contra-ordenação, constitui competência da Câmara Municipal de Oeiras.

2 — A polícia municipal prestará todo o auxílio necessário aos funcionários municipais encarregues de vigiar a Feira do Jardim de Oeiras.

3 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, será tal ocorrência comunicada de imediato à entidade competente.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

Mais faz público que o mencionado Regulamento se encontra em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da publicação deste edital, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 4245/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo pelo período de um ano, nos termos dos artigos 139.º a 142.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início a partir de 2 de Maio de 2005, com Rui Simão Fernandes dos Santos, para realizar todas as tarefas inerentes à categoria de técnico-profissional de 2.ª classe — SIG. O vencimento a auferir é o correspondente ao escalão 1, índice 199, actualmente fixado em 631,15 euros. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aclio Domingues Gala.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Rectificação n.º 302/2005 — AP. — Tendo-se constatado que o aviso n.º 2188/2005, publicado no apêndice n.º 44 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de Abril de 2005, contém duas inexactidões no que diz respeito aos lugares providos e vagos na carreira de técnico-profissional (não adjectivada), rectificase que o número de lugares providos é de 1 (um) e vagos 0 (zero) e não como por lapso foi publicado.

6 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 4246/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Maio de 2005, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, escalão 1, com Paulo Jorge Ferreira Ribeiro, António Francisco Assunção Granja, Sílvia Maria Rodrigues Pinto, Sónia Maria Ferreira Oliveira, Tomé Costa Pinho, Maria Fátima Cunha Pereira, Manuel Gomes Sardo, Maria Alice Pinho Valente Rocha, Dorinda Ferreira Ribeiro, António Manuel Silva Valente, António Lopes Rodrigues, Antónia Silva Pacheco, Andreia Patrícia Félix Carriola, Ana Cristina Costa Fula Gomes, Ana Marisa Rodrigues Fonseca, Ângela Cristina Marques Ferreira, Carlos Manuel Gomes Silva, Generosa Rodrigues Pinto, Maria do Carmo Oliveira Soares, Rosa Pereira Santos Abreu, Armando Gomes Paquete, Aurora Oliveira Pinho, Maria Gomes Paquete, Maria de Lurdes Gomes Paquete, Carlos